



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**

**PARECER N. : 0046/2022-GPMILN**

**PROCESSO Nº: 1560/2021**  
**ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL – VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DO PLANO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’OESTE/RO**  
**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D’OESTE**  
**INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**RESPONSÁVEIS: WELITON PEREIRA CAMPOS (Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão D’Oeste); LAURA GUEDES BEZERRA (Secretária Municipal de Saúde do Município de Espigão D’Oeste);**  
**RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Tratam os autos de inspeção especial executada de modo conjunto entre a Controladoria-Geral da União (CGU/RO) e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), com o intuito de examinar se o Município de Espigão D’Oeste/RO apresenta eficácia na execução do Plano de Imunização contra a Covid-19, considerando-se os dados oficiais que foram fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI).

Após análises das taxas de mortalidade entre os anos de 2020 (maio a dezembro) e 2021 (janeiro a junho)<sup>1</sup> no Município de Espigão D’Oeste/RO, e dos quantitativos de doses de vacinas aplicadas na municipalidade, a CGU e o TCE/RO<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Gráfico 3 e Tabelas 3 e 4, páginas 5 e 6, ID. 1069376.

<sup>2</sup> Por meio da SGCE.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

averiguaram que houve “baixa eficácia” na execução do Plano de Imunização contra a Covid-19 no Município, tendo-se obtido o seguinte resultado:

Doses distribuídas ao Município de Espigão D’Oeste/RO	14.355
População	32.374
Doses aplicadas	9.584
Percentual entre doses distribuídas e doses aplicadas	66,8
Doses aplicadas /100 habitantes	29,6

Tabela elaborada conforme informações disponibilizadas nas Tabelas 5 e 6, página 6, ID. 1069376.

Na oportunidade apresentaram, em Relatório de Inspeção Conjunto n. 015/2021/CGU-SGCE<sup>3</sup>, a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, *ipsis litteris*:

## 6. CONCLUSÃO

Considera-se de baixa eficácia a execução do plano de imunização da Covid-19 no Município de Espigão D’Oeste, cujo índice atual é de 66,8% e com o estoque municipal de 4.771, representando 33,2% de estoque no município.

## 7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Benedito Antônio Alves, propondo:

**I - Determinar ao Município** que no prazo de 30 dias, sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, eleve o índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é **em torno 79,9%**, devendo adotar entre outras as seguintes medidas:

- Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas os registros contidos no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;
- Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI; e
- Reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento visando otimizar a execução do plano de imunização;
- Efetuar de maneira correlata as determinações ‘c’ e ‘i’ exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;
- Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;

**II - Recomendar ao Município:**

<sup>3</sup> ID. 1069376.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

- a) Avaliar possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.
- b) Avaliar a possibilidade de pactuar com a SESAU/RO e AGEVISA a realização de um mutirão regional de vacinação, com vistas a agilizar a imunização daquelas faixas populacionais com maior quantidade de pessoas, nos moldes realizados pelo vizinho Estado do Acre. [...] (Sublinhou-se)

Em Decisão Monocrática n. 0114/2021-GCBAA<sup>4</sup>, o Relator Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, relator em substituição regimental, acompanhou a conclusão do Relatório de Inspeção Conjunta, estabelecendo as seguintes providências:

[...]

Diante do exposto, corroborando *in totum* com as conclusões do Relatório de Inspeção Conjunto n. 015/2021/CGU-SGE (ID 1069376), e, a teor dos artigos 38, § 2º; e 40, inciso I da Lei Complementar n. 154/966 e art. 30, §2º7, do Regimento Interno c/c artigos 6º, inciso I, 70, 71, inciso IV, 196, 197 e 198, inciso II, da CFRB8, dentre outros dispositivos simétricos na Constituição do Estado de Rondônia, **DECIDE-SE:**

**I – DETERMINAR** a notificação do Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, que no **prazo de 30 (trinta) dias** contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 79,9%, adotando-se ainda:

- a) **Utilizar como meio principal de informação** e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;
- b) **Abster-se de realizar lançamento dos registros** de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI.
- c) **reavaliar os procedimentos operacionais** executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;
- d) **Efetuar de maneira correlata as determinações** ‘c’ e ‘i’ exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;

---

<sup>4</sup> ID. 1076818.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

e) **Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária**, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;

**II – DETERMINAR** a notificação do Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, CPF n. 296.679.598-05, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 815.460.762-04, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, **Recomendando-lhes** que, no âmbito de suas competências, avaliem possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município; [...]

Citados<sup>5</sup>, os responsáveis Weliton Pereira Campos (Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão D'Oeste) e Laura Guedes Bezerra (Secretária Municipal de Saúde do Município), apresentaram justificativas em peça única<sup>6</sup>.

Após análise das justificativas apresentadas, a Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10 concluiu, em Relatório de Monitoramento<sup>7</sup>, que houve o cumprimento integral das determinações contidas na DM n. 0114/2021-GCBAA, propondo a continuidade das ações implementadas para elevação do ritmo de vacinação e o consequente arquivamento dos autos.

Por fim, concluída a instrução processual, encaminharam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação na forma regimental.

## **É o relatório.**

Observa-se que a finalidade geral da inspeção especial retratada nestes autos foi analisar se o Município de Espigão D'Oeste apresentava, no momento da inspeção, eficácia na execução do Plano de Imunização contra a Covid-19, tomando-se por base os dados oficiais que foram informados pela municipalidade ao Ministério da Saúde por intermédio do SI-PNI.

<sup>5</sup> ID's. 1085972 / 1085974.

<sup>6</sup> ID's. 1088197 / 1088198

<sup>7</sup> ID. 1084655.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Após a realização da inspeção conjunta, o Relator Conselheiro Substituto Omar Pires Dias determinou que fossem notificados os responsáveis para adoção de medidas tendentes a elevação do índice de aplicação de vacinas ao percentual da média nacional (em torno de 79,9%); e para implementação das medidas elencadas abaixo:

<b>I – DETERMINAR</b> a notificação do Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, que no <b>prazo de 30 (trinta) dias</b> contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 79,9%, adotando-se ainda:	<b>a) Utilizar como meio principal de informação</b> e comprovação da aplicação das vacinas os registros contidos no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;
	<b>b) Abster-se de realizar lançamento dos registros</b> de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI; e
	<b>c) Reavaliar os procedimentos operacionais</b> executados até o momento visando otimizar a execução do plano de imunização;
	<b>d) Efetuar de maneira correlata as determinações</b> ‘c’ e ‘i’ exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;
	<b>e) Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária</b> , quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;
<b>II - DETERMINAR</b> a notificação do Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, CPF n. 296.679.598-05, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 815.460.762-04, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, <b>Recomendando-lhes</b> que, no âmbito de suas competências, avaliem possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município;	

Tabela elaborada conforme DM n. 0114/2021-GCBAA.

Assim, para melhor estruturação deste parecer, analisar-se-á o cumprimento de cada determinação constante na DM n. 0114/2021-GCBAA, de forma individualizada.

## 1. Das determinações elaboradas na DM n. 0114/2021-GCBAA

Inicialmente, acompanha-se *in totum* a manifestação técnica da Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas, que analisou detidamente todo o arcabouço documental encaminhado pelos jurisdicionados para confrontá-lo às determinações estabelecidas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Em atenção a determinação contida no item I da DM, os responsáveis Weliton Pereira Campos e Laura Guedes Bezerra, apresentaram justificativa<sup>8</sup> tempestiva<sup>9</sup>, suscitando que, na data de 26/08/2021, o índice de vacinação foi de 79,4%.

No intuito de obter informações atualizadas acerca dos quantitativos informados pelos responsáveis, o Corpo Técnico empreendeu pesquisas no endereço eletrônico “[https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_C19Vacina/DEMAS\\_C19Vacina.html](https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html)”, relatando, após análises, que o índice de vacinação da municipalidade melhorou significativamente, passando de 66,8% (30/06/2021) para 79,4% (26/08/2021), atingindo o percentual de 84,4 % na data de 04/11/2021, ultrapassando a média nacional.

Neste ponto o MPC/RO, no intuito de verificar os percentuais atualizados sobre a vacinação no Município, realizou tentativas<sup>10</sup> de acesso ao *link* “[https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_C19Vacina/DEMAS\\_C19Vacina.html](https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html)”, não obtendo, entretanto, êxito em tais diligências, tendo em vista que ao clicar no *link* disponibilizado, somente aparecia na página informação de impossibilidade de acesso ao *site*.

Contudo, é possível observar-se no Gráfico 1 em anexo ao Relatório de Monitoramento<sup>11</sup>, que houve aumento do número de doses aplicadas contra a Covid-19 no Município, atingindo-se percentual de 84,4 %, estando, portanto, acima da média nacional (79,4%). Assim, o MPC/RO entende que houve elevação do índice de aplicação de vacinas no Município, **cumprindo-se com o determinado no item I da DM.**, concordando com o exposto pela Equipe Instrutiva.

No que tange ao determinado no item I, “a”, da DM., observa-se que os gestores arguíram que a Secretaria Municipal de Saúde “teve dificuldade em inserir os dados de vacinação de forma eficiente e célere”, realizando em primeiro momento a vacinação e, subsequentemente, o lançamento das informações no SI-PNI. Relataram ainda que “no

---

<sup>8</sup> ID. 1088197, fl. 2.

<sup>9</sup> ID. 1088708.

<sup>10</sup> Nas datas de 23 e 24 de fevereiro/2022.

<sup>11</sup> ID. 1132375, fl. 2.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

decorrer da vacinação o município se aperfeiçoou passando a inserção no sistema SI-PNI em tempo real de modo simultâneo a vacinação.”

A Equipe Técnica, em consulta realizada no *link* “[https://qspod.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_C19Vacina/DEMAS\\_C19Vacina.html](https://qspod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html)”, descreveu que “as informações têm sido inseridas no sistema SI-PNI de forma satisfatória”. Neste aspecto, o *Parquet* de Contas anui ao descrito pela Unidade em Relatório Técnico, tendo em vista que a apuração dos índices de vacinação só fora possível frente à inserção dos dados no referido sistema pela municipalidade. Desta forma, entende-se por **cumprido o item I, “a”, da DM.**

No que se refere ao item I, “b”, da DM., vê-se que os responsáveis arguíram que o “município não usa sistemas paralelos ao SI-PNI, apenas utiliza um sistema via online denominado de DOTUM que visa gerenciar o fluxo de pacientes a serem vacinados e a quantidade de vacinas disponibilizadas para o município naquele período.”

Em análise, a Unidade Técnica concluiu que o SI-PNI está sendo utilizado pela Municipalidade como sistema principal no controle de aplicação das vacinas. Neste ponto, o MPC/RO coaduna com o mesmo entendimento externado pela Unidade Instrutiva, visto que, como mencionado noutro momento, houve aumento considerável no índice de vacinação (chegando a 84,4%), podendo-se inferir que o Município primou pela inserção direta dos dados sobre a imunização, no SI-PNI. Deste modo, entende-se por **cumprido o item I, “b”, da DM.**

Concernente ao item I, “c”, da DM., percebe-se que os gestores informaram, no ID. 1088197, que a “Secretaria Municipal de Saúde tem realizado semanalmente a vacinação da população através de *drive-thru* em espaços abertos, permitindo a formação de diversas filas ao mesmo tempo, e conforme a aplicação das vacinas as informações são inseridas imediatamente no sistema SI-PNI.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Em exame aos autos, avista-se no ID. 1088198, que a Municipalidade empreendeu esforços para otimizar a execução do plano de imunização, tendo, inclusive, realizado a vacinação da população por meio de *drive-thru* em locais abertos, procedendo, ainda, com a inserção das respectivas informações no SI-PNI, o que possibilitou o aumento dos percentuais de pessoas imunizadas no Município de Espigão D'Oeste. Assim, o *Parquet* de Contas, **entende por cumprido o item I, “c”, da DM.**

No tocante ao item I, “d”, da DM.<sup>12</sup>, os gestores arguíram, em justificativa, que se encontram utilizando somente o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde para informações das doses administradas, bem como que houve a intensificação das campanhas de vacinação nas redes sociais oficiais e particulares.

Nota-se, em análise aos documentos colacionados no ID. 1088198, que foram realizadas diariamente divulgações das campanhas de vacinações nas redes de comunicação social, bem como efetivada periodicamente publicação no *site* da Prefeitura sobre as faixas etárias que estavam recebendo as doses de imunização. No mais, vislumbra-se que a Unidade Técnica mencionou, em Relatório, que “as informações têm sido inseridas no sistema SI-PNI de forma satisfatória”. Deste modo, **entende-se que houve o cumprimento da determinação contida no item I, “d”, da DM. 0114/2021.**

Realça-se que, embora tenham sido realizadas diariamente campanhas de vacinação, seja por meio de redes sociais, seja por meio do próprio sítio eletrônico da Prefeitura, a divulgação de informações sobre a imunização, em emissoras de televisão e rádio, não restou comprovada.

Destarte, considerando-se que houve elevação no índice de vacinação, atingindo-se o objetivo desta inspeção especial, entende-se que é medida acertada a

---

<sup>12</sup> Estabeleceu que fossem observadas, de maneira análoga, as determinações constantes no item I, “c” e “i”, da DM. n. 0099/2021-GCVCS/TCE-RO (proc. 1243/21), as quais estabelecem que: “c) seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;” e “i) intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19.”





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

expedição de recomendação ao Município para que, no afã de melhorar ainda mais a comunicação com a sociedade e, conseqüentemente, o nível de vacinação, intensifique a divulgação de informações sobre as campanhas de vacinação e sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19, nas emissoras de rádio e televisão.

Acerca do item I, “e”, da DM., os responsáveis suscitaram que a Secretaria Municipal de Saúde encontrava-se iniciando a vacinação de pessoas com 18 anos ou mais. Neste enfoque percebe-se, no ID. 1088198 (fl. 8), que a municipalidade iniciou a vacinação da faixa etária de 18 anos para cima, no dia 24/08/2021.

Em consulta ao *site* da Prefeitura de Espigão D’Oeste<sup>13</sup>, na aba de notícias, encontrou-se informação, lançada no dia 15/02/2022, de que a SEMSAU estaria realizando, a partir do dia 22/02/2022, a vacinação contra a Covid-19 (1º, 2º e 3º dose) na Zona Rural, para adultos; adolescentes a partir de 12 anos; e crianças de 05 a 11 anos 11 meses e 9 dias (vacina pediátrica), como pode ser visto no *banner*<sup>14</sup> abaixo:

**VACINAÇÃO  
CONTRA A COVID-19  
ZONA RURAL**

**PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS 11 MESES E 29 DIAS;  
1º, 2º E 3º DOSE ADOLESCENTES E ADULTOS**

SETOR	1º DOSE	2º DOSE	HORÁRIO
PACARANA (ESCOLA TANCREDO NEVES)	22/02/22 TERÇA - FEIRA	22/03/22 TERÇA - FEIRA	08:30 ÀS 11:00 13:00 ÀS 14:30
NOVA ESPERANÇA (ESCOLA MARIA LOURENÇO)	23/02/22 QUARTA - FEIRA	23/03/22 QUARTA - FEIRA	08:00 ÀS 11:00 13:00 ÀS 14:30
SERINGAL (ESCOLA BUARQUE DE HOLANDA)	24/02/22 QUINTA - FEIRA	24/03/22 QUINTA - FEIRA	08:00 ÀS 11:00 13:00 ÀS 14:30
14 DE ABRIL (ESCOLA MARIA ROSA)	25/02/22 SEXTA FEIRA	25/03/22 SEXTA FEIRA	13:00 ÀS 14:30
NOVO PARAISO (ESCOLA BRÁS CUBAS)	25/02/22 SEXTA FEIRA	25/03/22 SEXTA FEIRA	08:00 ÀS 11:00

**3º DOSE PARA PESSOAS COM 4 MESES APÓS A SEGUNDA DOSE**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEMSAU  
Secretaria Municipal de Saúde

VACINAÇÃO SOLIDÁRIA

Extraído do *site* da Prefeitura de Espigão D’Oeste, no dia 23/02/2022.

<sup>13</sup> Acesso em: 23/02/2022. Disponível em: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/>

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/post/semsau-divulga-cronograma-de-vacina%C3%A7%C3%A3o-contra-covid-19-na-zona-rural>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Assim, **entende-se que houve o cumprimento do item I, “e”, da DM.**, tendo a municipalidade efetuado esforços para elevar o índice de vacinação, reduzindo, inclusive, a faixa etária de pessoas a serem imunizadas.

No que corresponde ao item II da DM., os gestores destacaram, em justificativa, que o “município utiliza apenas o SI-PNI para o cadastramento das doses aplicadas, cujas informações são disponibilizadas em tempo real ao Ministério da Saúde.”

Percebe-se, como bem indicado pela Equipe Técnica<sup>15</sup>, que a unidade jurisdicionada faz utilização somente do SI-PNI para disponibilização das informações em tempo real ao Ministério da Saúde, no momento da vacinação. Assim, entende-se por **cumprida a recomendação constante no item II da DM, como bem descrito pela Unidade Instrutiva.**

Conclui-se, desta forma, a análise dos respectivos itens e alíneas da DM n. 0114/221-GCBAA, entendendo-se pelo cumprimento integral do referido *decisum*.

Avista-se que o objetivo maior da Corte de Contas é a correção das falhas encontradas na inspeção especial ora retratada, sendo possível a visualização de que as determinações proferidas foram eficientemente atendidas pela Unidade jurisdicionada, atingindo-se o resultado almejando, isto é, a elevação do índice de aplicação das vacinas no Município ao nível da média nacional.

O Ministério Público de Contas, ante o exposto, adere integralmente à fundamentação técnica como razão de seu opinativo e, por conseguinte, adere aos encaminhamentos propostos, o que torna desnecessária e contraproducente maiores repetições acerca dos fundamentos já narrados, fazendo-se uso da motivação *per relationem*.

---

<sup>15</sup> ID. 1132375, fl. 5. “**Comentário da equipe:** Como se verifica o município optou pela utilização somente do SI-PNI, que, conforme relatado, as informações são repassadas em tempo real ao Ministério da Saúde.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Diante do exposto, em arrimo ao Relatório de Monitoramento<sup>16</sup>, o Ministério Público de Contas **opina sejam:**

a) **Consideradas** cumpridas as determinações constantes na DM n. 0114/2021-GCBAA;

b) **Expedidas recomendações** aos gestores do Município de Espigão D'Oeste para que, no âmbito de suas competências:

**b.1) Mantenham** as ações implementadas por meio da DM n. 0114/2021-GCBAA, com vistas a precitar o aumento de número de casos da Covid-19 e assegurar a continuidade das medidas para elevação/manutenção do índice de vacinação no município; e

**b.2) Intensifiquem** as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19 (item I, 'd' da DM n. 0114/2021-GCBAA).

É o parecer.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

**MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**  
Procurador do Ministério Público de Contas

---

<sup>16</sup> ID. 1132375.

Em 25 de Fevereiro de 2022



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO  
PROCURADOR